



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 29/2017

Pontão (RS), 30 de janeiro de 2017

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 05/2017**, que altera a lei municipal n. 871/2013.

Requer-se o regime de urgência urgentíssima.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Velton Vicente Hahn
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1028/2017, DE 13 FEVEREIRO DE 2017

Altera a lei municipal n. 871/2013, que trata do passe livre.

Art. 1º – Os art. 3º e 4º da lei municipal n.º 871/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O programa consiste na disponibilização de transporte coletivo, próprio ou terceirizado, aos estudantes, mediante contrapartida dos mesmos e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§ 1º – A contrapartida dos estudantes; que se deslocam para outros Municípios, utilizando-se de transporte fornecido pelo Município, será de R\$4,00 (quatro reais) por viagem, para os que frequentam o ensino médio, ensino técnico, educação de jovens e adultos, ensino superior, cursos de qualificação profissional, cursos de línguas e cursos pré-vestibular;

§ 2º – A contrapartida dos estudantes no programa será de R\$6,00 (seis reais) por viagem, para os que frequentam outros cursos que não os citados no parágrafo anterior, tais como mestrado, pós-graduação e outros.

§ 3º – O valor da contrapartida dos estudantes será atualizado por decreto do prefeito municipal anualmente.

§ 4º – Não serão concedidos auxílios individuais aos estudantes.

§ 5º – Após o término do ano letivo, caso seja fornecido transporte coletivo no período de exames, o valor da contrapartida do estudante será o dobro do valor estipulado para o período normal.

Art. 4º – O estudante interessado em receber o auxílio previsto nesta lei deverá solicitá-lo à Secretaria de Educação por escrito e anexar ao pedido o comprovante de matrícula ou rematrícula no curso que frequenta.

§ 1º – Os estudantes cadastrados no programa deverão recolher a importância relativa a sua contrapartida junto a Secretaria Municipal de Finanças e apresentar o comprovante de recolhimento ao motorista do ônibus no momento do embarque.

§ 2º – O estudante que não recolher a contrapartida não terá direito a participar do programa.

§ 2º – O valor da contrapartida é para viagem de ida e volta, somente ida, ou somente volta, indistintamente.

§ 3º – O Secretário Municipal de Finanças normatizará a forma, horário e local de recolhimento da contrapartida dos estudantes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 de janeiro de 2017

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

Estamos enviando o presente projeto de lei que altera a lei 871/2013 que previa a concessão de passe livre de 100% para os estudantes do ensino superior.

Em razão da crise financeira que afeta todos os Municípios do país, torna-se necessária a instituição de uma contrapartida dos estudantes de R\$4,00 por viagem para a maioria dos estudantes que utilizará o benefício, valor este simbólico, se comparado com o valor da passagem intermunicipal e se considerarmos que em 2005 já era cobrado R\$2,50 por passagem para este auxílio, nos termos do decreto municipal n. 578/2005.

A urgência urgentíssima justifica-se na medida em que é necessária a aprovação da contrapartida dos estudantes, para colocá-la em prática no início do retorno às aulas.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 de janeiro de 2017

NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal